

tributação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3.801, DE 25 DE ABRIL DE 2.014

INSTITUI ISENÇÕES DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Henrique Fernando do Nascimento,
Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos das Taxas Decorrentes do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, a que se refere o Título III, Capítulo II da Lei nº 3.390, de 15 de dezembro de 2010:

- I** - os partidos políticos e os sindicatos de trabalhadores;
- II** - as entidades que prestem assistência social, de saúde, de educação, sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal;
- III** - as associações desportivas, recreativas, culturais, profissionais e religiosas, sem fins lucrativos;
- IV** - sociedades amigos de bairros, desde que declaradas de utilidade pública municipal.

§ 1º - Para terem direito ao benefício da isenção as entidades e associações deverão possuir inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e estarem em pleno funcionamento.

Art. 2º - Ficam isentos da Taxa de Coleta de Lixo os imóveis integrantes do patrimônio:

- I** - da União, dos Estados e de outros Municípios, bem como das respectivas autarquias e fundações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

II - dos partidos políticos e dos sindicatos de trabalhadores;

III - das entidades que prestem assistência social, de saúde, de educação, sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal;

IV - das associações desportivas, recreativas, culturais, profissionais e religiosas, sem fins lucrativos;

V - sociedades amigos de bairros, desde que declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 3º - As entidades, órgãos governamentais e associações descritas nos artigos anteriores quando necessitarem de alvarás, certidões e de outros documentos fornecidos pela administração pública municipal, ficam isentas do Preço Público de Expediente, previsto no Decreto nº 3.683, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Descalvado,

Em 25 de abril de 2014

HENRIQUE FERNANDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 25 de abril de 2014

Silvio Bellini
Procurador Geral do Município